

# Regras de Subscrição e Negociação de Valores Mobiliários

Julho/2024 – Versão 1.2

## **INTRODUÇÃO**

Na condução de suas atividades, os administradores, funcionários e estagiários do Banco Bradesco BBI, assim como colaboradores que prestam serviços para esta instituição, devem zelar pelo cumprimento da regulamentação e das políticas e normas internas aplicáveis às suas atividades, em especial o disposto no Código de Conduta Ética e no Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Mercado Financeiro e de Capitais da Organização Bradesco.

## **OBJETIVO**

As políticas e normas internas da Organização Bradesco e do Bradesco BBI estabelecem regras e procedimentos que devem ser observados nas decisões e implementações de investimentos pessoais.

## **ABRANGÊNCIA**

As políticas e normas internas aplicam-se aos administradores, funcionários e estagiários do Bradesco BBI assim como terceiros que prestam serviços para esta instituição, além de funcionários e estagiários da Organização Bradesco com acesso a informações confidenciais relacionadas às atividades de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

## **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, PERMISSÕES, VEDAÇÕES E MANUTENÇÃO DE INVESTIMENTO**

A negociação de valores mobiliários deve ser efetuada exclusivamente pela Ágora Corretora e depende de autorização prévia do superior imediato e da área de Supervisão de Mercados. São vedadas as negociações de contratos futuros, opções, termo e outros derivativos, independentemente dos ativos subjacentes, assim como operações de arbitragem, conta margem, *day-trade*, vendas a descoberto e empréstimo de ativos na ponta tomadora.

Os ativos adquiridos devem ser mantidos por um prazo mínimo de 30 dias, contados de sua aquisição, ou até a publicação do Anúncio de Encerramento no caso de ofertas públicas, o que for maior. Os ativos sujeitos a custódia devem ser

mantidos obrigatoriamente na Ágora Corretora, conforme o caso, ou na instituição responsável pela escrituração do ativo. No caso de cotas de fundos de investimento abertos, disponíveis ao público em geral e com carteiras diversificadas (setores e ativos), e de títulos privados de renda fixa como CDBs, LCIs, LCAs, Letra Financeira e seus equivalentes no exterior, não se aplicam as restrições mencionadas anteriormente.

Os funcionários do Bradesco BBI responsáveis pela intermediação de ofertas públicas de valores mobiliários estão sujeitos às restrições de negociação elencadas no Art. 54 da Resolução CVM 160. Desta forma, fica vedada a negociação com valores mobiliários, no mercado secundário, do mesmo emissor e da mesma espécie daquele objeto da oferta pública, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da oferta seja conversível ou permutável desde a data de comunicação da contratação/engajamento.

O pedido de participação em oferta pública estruturada pelo BBI deve ser submetido ao diretor responsável do *Investment Banking* e à área de Supervisão de Mercados. Se aprovada a participação, o administrador/funcionário/estagiário/terceiro deverá se identificar como pessoa vinculada no momento da reserva.

As operações relacionadas aos investimentos pessoais em desacordo com o disposto nas políticas e normas internas e na regulamentação aplicável, sujeita o profissional, no que couber, às medidas disciplinares cabíveis, observadas as normas da Organização Bradesco.